



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso
Hospital Regional
Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social
Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954
CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300
Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, comparece de um lado: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.899.395/0001-74, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, e sob **INTERVENÇÃO** nos termos do Decreto Municipal n. 4.865, de 16/12/2016, prorrogado pelo Decreto Municipal n. 5.054, de 15/12/2017, neste ato representada por seu **INTERVENTOR: ADRIANO ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, especialista em gestão hospitalar, inscrito no CPF-567.751.056/49 e portador da C.I.R.G.n. MG-5.658.548-SSP-MG, residente e domiciliado na Avenida Alemanha n. 515, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**; e de outro lado: **CLINICA BORDINI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples pura, prestadora de serviços médicos terceirizados para medicina ambulatorial restrita a consulta, inscrita no CNPJ sob o nº 18.976.973/0001-26, também inscrita no CNES sob n. 7393903 e no CRM-MG sob n. 0011119-MG, com sede na Rua Jose Bruno, nº 41, Sala 04, bairro Mocoquinha, cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, neste ato representada por seu sócio administrador: **JOSE LUIS BORDINI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, nascido em 09.11.1956, portador da Carteira de Identidade nº 7.346.380 SSP/SP, C.P.F.: 034.111.378-60, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Froes, nº 85, Jardim das Paineiras, município de São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Partes que têm, entre si, celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, observando-se o disposto na Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamentou o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), disciplinando o acesso universal à saúde, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda o disposto no CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931¹, de 17/9/2009, do Conselho Federal de Medicina – CFM, com fundamento genérico nos artigo 594² do Código Civil Brasileiro, e específico nas normas e disposições da recente Lei n. 13.429, de 31/3/2017, que dispôs sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, a chamada terceirização, observando-se, também, além das disposições legais aplicáveis, os artigos 421, 422 e 425 do Código Civil Brasileiro, o princípio do *pacta sum servanda*, e as cláusulas seguintes:

¹ Disponível em:

<<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

² Art. 594. Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, sem exclusividade pelo(s) médico(s) prestador(es), **na especialidade de ORTOPEDIA, cuja descrição do objeto se encontra no ANEXO I que fica fazendo parte integrante do presente**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial, eletivo e, eventualmente, em plantão presencial, na sede da CONTRATANTE, mediante autorização de realização desta, aos seus pacientes e usuários do SUS e clientes das operadoras/convênios e particulares que mantém contratos com a CONTRATANTE. Genericamente, estes pacientes do SUS e clientes operadoras e convênios de saúde são designados, adiante, simplesmente de paciente(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado aos pacientes do SUS da CONTRATANTE o mesmo padrão de atendimento médico dispensado aos demais pacientes das operadoras/convênios e particulares que mantém contratos com a CONTRATANTE, sem discriminá-los ou atendê-los de forma distinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Os serviços médicos a serem prestados compreendem, mas não se limitam a:**

I- consulta médica ambulatorial, consulta de urgência, atendimentos hospitalares e procedimentos cirúrgicos aos pacientes/usuários da CONTRATANTE, **por médico(s): JOSE LUIS BORDINI e/ou, integrante(s) dos quadros da CONTRATADA;**

II- solicitação e realização de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças seguindo, quando existentes, os protocolos clínicos validados;

III- encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

IV- execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

V- execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

VI- plantões presenciais de 6 horas, 12 horas até 24 horas, ou de sobreaviso, conforme necessidade da CONTRATANTE, seguindo escala de plantões previamente acordado ;

VII- Atendimentos à pacientes da Urgência e Emergência da CONTRATANTE, mediante escalas pré-acordadas;

VIII- Todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;

IX- poderá o profissional médico da CONTRATADA modificar as condutas inicialmente propostas nos casos de intercorrências ou de acontecimentos inesperados, ficando o mesmo e a sua equipe desde já autorizados a tomarem as providências necessárias para tentar solucionar os problemas que porventura ocorrerem, conforme seu livre arbítrio, e conforme a técnica médica recomendem.

X- A CONTRATANTE declara, nos termos do disposto no art. 14 e seu parágrafo 4º e inc. VI, do art. 39 da Lei nº 8.078/90, estar ciente que nenhum ato médico está isento de sofrer qualquer complicação, bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento a ser realizado pelo médico da CONTRATADA, daí porque o(s) médico(s) da CONTRATADA se obriga(m) a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE.

XI- A CONTRATADA assume, inclusive junto ao(s) seu(s) médico(s), a obrigação de usar toda a sua perícia, diligência e prudência no tratamento clínico ou cirúrgico dos pacientes e usuários da CONTRATANTE, sem assumir obrigação de resultado.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE declara, para os efeitos do art. 6º da Lei nº 8.078/90, estar ciente que todo procedimento médico pode provocar alterações e consequências, sejam benefícios ou prejuízos, seja no seu estado físico ou em sua saúde, sendo de seu conhecimento que a obrigação do CONTRATADO em relação



aos atos médicos contratados é de MEIO e não de resultado, daí porque, e em respeito ao CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931/2009, do CFM, não fiscaliza a atuação do médico prestador de serviços enquanto executa o seu ato médico, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do integral cumprimento do presente contrato, juntamente com sua Diretoria Clínica e sua Diretoria Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços serão prestados pelos médicos associados, quotistas ou empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE. Os médicos prestadores dos serviços deverão utilizar a estrutura da CONTRATANTE, sendo-lhes vedado contratar, locar, adquirir, usar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, em nome da CONTRATANTE, sem autorização expressa desta.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá providenciar o ingresso do(s) seu(s) profissional(is) médico(s) no QUADRO CLÍNICO deste Hospital, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, caso isto já não tenha ocorrido, sob pena de rescisão do presente, e bem assim DECLARA estar CIENTE e PLENAMENTE DE ACORDO com as disposições do REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO deste Hospital, subordinando-se às Diretorias Clínica e Técnica do Hospital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente contrato normatiza o trabalho do(s) médico(s) da CONTRATADA, na condição de profissional terceirizado e autônomo neste estabelecimento de saúde, **não importando em vínculo empregatício entre as partes**, nos termos do § 2º do art. 4º-A da Lei n. 13.429, de 31/3/2017, seja(m) o(s) médico(s) empregado(s) e/ou sócio(s) da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além do objeto do presente, a CONTRATADA, por si e por seu(s) médico(s), se obrigam também a:

- a) prestar ao(à) CONTRATANTE ou, no caso de incapacidade deste, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- b) realizar os atos contratados conforme ajustado entre as partes, segundo as regras técnicas preconizadas;
- c) exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos;
- d) atender os pacientes/usuários da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, ou no caso de atendimento eletivo seguirá agendamento junto a rotina da CONTRATADA;
- e) atender os pacientes e usuários da CONTRATANTE, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931/2009, do CFM, do Estatuto da CONTRATANTE, do seu Regimento Interno ainda do REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO desta Santa Casa;
- f) preencher todos os documentos que se fizerem necessários, ao tempo e modo devidos, para integrar o prontuário médico do paciente e para o faturamento correto da conta de cada paciente;
- g) A CONTRATADA se compromete a providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o impossibilite o indicado na escala de comparecer, com prévio aviso aos Diretores Clínicos e Técnico, bem como à administração da Santa Casa.
- h) manter sempre a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de política, entre eles, a Secretaria Municipal de



Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Fazenda, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), certidões de regularidade junto à Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), devendo apresentar estas certidões juntamente com a nota fiscal/fatura de seus serviços para tal recebimento, sob pena de não receber enquanto não apresentar as mesmas, devendo manter ainda seu cadastro, registro, e inscrições em dia, para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

i) não será remunerado o mesmo profissional, caso seja o mesmo profissional da contratada, o segundo plantão que seja plantão presencial ou sobreaviso no mesmo dia e/ou horário, por haver duplicidade;

j) todos os médicos da CONTRATADA deverão usar crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE, para a segurança dos pacientes/usuários, dos funcionários, médicos e do próprio Hospital;

k) os profissionais médicos da CONTRATADA devem observância ao Código de Ética Médica, infrações desse código deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética Médica, seguindo os ritos elencados no Regime Interno Médico. Caso esse Conselho não se sinta capaz de julgar os fatos, porventura apresentados, deverão recorrer ao CRM-MG, cabendo a esse, por fim, eventuais punições ao médico, na esfera profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS: Em atenção às normas legais e éticas, especialmente ao CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931/2009, do CFM, o CONTRATADO e/ou seu(s) médico(s) somente poderão dar divulgação das informações contidas no prontuário médico ou na ficha clínica mediante prévia e expressa autorização do PACIENTE e da CONTRATANTE, salvo em situações onde haja infração do Código de Ética Médica, quando as informações poderão ser encaminhadas ao CRM-MG ou órgão de competência pela CONTRATADA, quando o paciente deverá requerer, expressamente, qualquer cópia do seu PRONTUÁRIO MÉDICO, no setor responsável da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as informações exigidas pela Resolução ANS RDC n.º 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRANTE se obriga a:

a) dar conhecimento aos seus pacientes/usuários das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato, fazendo cumprir as normas deste estabelecimento de saúde;

b) fornecer identificação aos pacientes/usuários a fim de que possam se valer do objeto desta contratação;

c) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste contrato;

d) informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos pacientes/usuários;



- e) seguir criteriosamente as prescrições e recomendações emitidas pela CONTRATADA e/ou por seu(s) médico(s), desde que conforme a ética médica, o próprio ato médico e a legislação aplicável;
- f) zelar para que os serviços aqui contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira no ato médico e na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado atualmente;
- g) zelar para que a CONTRATADA, por seu(s) médico(s), atenda o paciente usuário da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão médica;
- h) manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicando médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.
- i) fazer o pagamento dos honorários médicos dos procedimentos realizados fora do plantão, de acordo com as negociações realizadas dentro de cada especialidade médica.
- j) fica obrigada a CONTRATANTE a zelar para que a CONTRATADA tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos médicos, nas dependências da CONTRATANTE;
- k) realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação da CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento das mesmas e a segurança dos pacientes;
- l) apresentar informações sobre a produção médica, discriminando, mensalmente, junto ao respectivo pagamento, o número e nome dos atendimentos realizados, bem como o nome dos pacientes beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais médicos continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE **PAGARÁ HONORÁRIOS CONFORME TABELA DO ANEXO I**, observando-se as Tabelas de honorários vigentes no Hospital, a serem quitados pontualmente **até o dia 5º dia útil seguido ao repasse mensal do Fundo Municipal de Saúde**, o que será divulgado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de controle de fluxo de pagamento, fica acordado que os repasses de plantões, sobreavisos e produções seguirão os mesmos critérios do SUS, ou seja, de duas competências anteriores. Ex.: **PAGAMENTO ABRIL = PRODUÇÃO FEVEREIRO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários acima já incluem todas as despesas geradas para prestação de serviços, nada mais havendo a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **A CONTRATADA deverá emitir e entregar na CONTRATANTE a nota fiscal/fatura dos seus serviços, nos valores em anexo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que possa receber no prazo do caput da presente cláusula.**

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de divergência quanto à fatura (serviços prestados, valores, etc), a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do



pagamento para proceder à IMPUGNAÇÃO da mesma. Se a CONTRATANTE impugnar a fatura ANTES do pagamento à CONTRATADA, este ficará suspenso até sua solução, salvo os valores incontroversos, mas se o pagamento já ocorreu, e havendo diferença a favor da CONTRATANTE, esta poderá ser abatida nos valores mensais posteriores, até sua quitação, ou havendo diferença a favor da CONTRATADA, esta será quitada no mês posterior ao da apuração. Não havendo manifestação das partes interessadas, serão consideradas válidas as contas apresentadas ou as glosas indicadas, valendo como quitação geral e plena, não assistindo à CONTRATADA o direito de reivindicar posteriormente seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A IMPUGNAÇÃO mencionado no parágrafo anterior, deverá ser concluída e informada à CONTRATANTE por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da impugnação. Havendo deferimento da impugnação apresentada pela CONTRATANTE, o pagamento se dará na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018, prorrogáveis automaticamente por mais 24 meses. Não havendo interesse na renovação, tal se dará mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título. Podendo ser prorrogado, posteriormente, quando as cláusulas poderão ser discutidas entre as partes, assegurado o direito de preferência da CONTRATADA nessa renovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: É facultada às partes rescisão de pleno direito do presente contrato, após notificação extrajudicial da parte, com a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, apurada mediante procedimento que respeite o contraditório;
- b) Atraso igual ou superior a 3 (três) meses, no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento, sendo esse item apenas da CONTRATADA;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou mesmo insolvência civil, por qualquer das partes, exceto a situação de intervenção da CONTRATANTE, o que já ocorre desde 16/12/2016;
- d) Impedimento ético e/ou disciplinar do profissional médico da CONTRATADA, que impeça a sua prestação de serviços e caso a contratada não possa oferecer outro profissional adequadamente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO: A inobservância de qualquer cláusula do presente instrumento, imporá à parte faltosa multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a média do valor pago à CONTRATADA nas últimas 6 (seis) faturas ou nas que houve se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade descrita no parágrafo anterior não se aplicará nos casos em que a CONTRATADA tenha apresentado a fatura fora do prazo previsto no parágrafo 2º da CLÁUSULA 6ª do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido (juros, multa e correção), desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior devidamente



comprovados, bem assim também NÃO HAVERÁ aplicação de multa/penalidade no caso de atraso dos repasses públicos/privadas à CONTRATANTE pelos órgãos responsáveis pelo sistema público de saúde (União, Estado e Município).

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de corte, redução ou extinção de qualquer programa Federal, Estadual ou mesmo Municipal que reflita na remuneração do (a) CONTRATADO (A), bastará à CONTRATANTE comunicar por escrito tal ocorrido, de forma que essa situação não importará nem alteração nem rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de previsão de tal ocorrência, já que tais programas independem da vontade/controla da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES: Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, **não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista**, nos termos do § 2º do art. 4º-A da Lei n. 13.429, de 31/3/2017, seja(m) o(s) médico(s) empregado(s) e/ou sócio(s) da CONTRATADA, conforme já previsto no parágrafo 7º da Cláusula 1ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei, e também os descontos contratados/autorizados pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, inclusive o caso previsto no parágrafo 3º da Cláusula 6ª. Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos pacientes da CONTRATANTE, no que se refere à prestação de serviços contratados, o profissional executante será o responsável pessoalmente pelos atos praticados, isentando a CONTRATADA e os demais sócios de quaisquer atos prejudiciais a TERCEIROS, bem como à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, salvo com anuência expressa por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática deste instrumento, independentemente da notificação ou interpelação de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara conhecer todas as obrigações pertinentes ao desempenho de suas atividades, encontrando-se plenamente habilitado tecnicamente para tanto, afastando desde já a eventual alegação de desconhecimento das atividades objeto do presente contrato como forma de eximir-se de eventual responsabilidade pela sua inexecução ou execução defeituosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As omissões deste contrato serão regidas pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a

CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931, de 17/9/2009, do Conselho Federal de Medicina – CFM, no Código Civil Brasileiro, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As hipóteses não contempladas por este instrumento serão resolvidas com base na legislação vigente, elegendo as partes, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso–MG, para a sua solução de eventuais pendências originárias da prestação dos serviços a que se refere o presente instrumento.

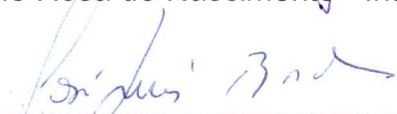
E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em **02(duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Paraíso-MG, 1º de maio de 2018.




SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Adriano Rosa do Nascimento - Interventor


Marco Cesar da Carvalho
Advogado da Comissão de Intervenção
OAB/MG 93.821 e OAB/SP 296.024




CLINICA BORDINI
JOSE LUIS BORDINI

TESTEMUNHAS:



Dr. FLÁVIO VILELA DIÓGO
Diretor Técnico – CRM-MG 53.693



FABIANA CRISTINA S. ALVARENGA
C.I.R.G.n. M-8.241.547-SSP-MG



ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

A descrição do objeto do presente Contrato, que integra o valor pago pelos serviços, abrange na categoria de produção médica:

ORTOPEDIA:

FONTE DE RECURSOS	FORMA DE PAGAMENTO
CIRURGIAS DE CONVÊNIOS	REGRA DE REPASSE CONFORME CONTRATO COM CONVÊNIO.
INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS DE URGÊNCIA REALIZADAS NO PLANTÃO	RETENÇÃO EXCLUSIVA PARA SANTA CASA.
CONSULTAS ELETIVAS	80% DO VALOR PAGO PELO CONVÊNIO.
INTERNAÇÕES E CIRURGIAS PARTICULARES	PAGAMENTO REALIZADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM A DEMANDA DO MÉDICO. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS (SP) SERÁ INTEGRAL CONFORME RECEBIDO DO USUÁRIO.

PLANTÕES PRESENCIAIS: ORTOPEDIA

1- VALOR DO PLANTÃO PRESENCIAL NA ORTOPEDIA: R\$ 2.000,00 POR 24 HORAS, SENDO PROPORCIONAL AOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAREM PLANTÕES DE 06 OU 12 HORAS.

2 - A QUANTIDADE DE HORAS DE CADA PLANTÃO OBEDECERÁ A UMA ESCALA PREENCHIDA E ASSINADA, ATÉ O FINAL DO MÊS QUE ANTECEDE O MÊS DE REFERÊNCIA DO PLANTÃO, PELO COORDENADOR DA CLÍNICA E DIRETOR TÉCNICO.

3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO MEDIANTE ASSINATURA DA ENTRADA E SAÍDA DOS PLANTÕES REALIZADOS.

Obs.: Fica acordado que os médicos disponibilizarão agendas no ambulatório para atender as demandas dos convênios da CONTRATANTE.

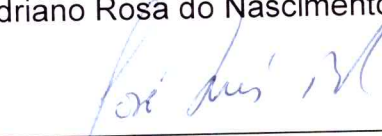
O presente anexo fica fazendo PARTE INTEGRANTE do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, firmado entre as partes.

São Sebastião do Paraíso-MG, 1º de maio de 2018.

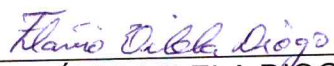

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG


Adriano Rosa do Nascimento - Interventor


César de Carvalho
Advogado Comissão de Intervenção
OAB/MG 93.821 e OAB/SP 296.024


CLÍNICA BORDINI
JOSE LUIS BORDINI

TESTEMUNHAS:


Dr. FLÁVIO VILELA DIOGO
Diretor Técnico – CRM-MG 53.693


FABIANA CRISTINA S. ALVARENGA
C.I.R.G.n. M-8.241.547-SSP-MG

08